

PERFIL	NOME	MATRÍCULA	CPF
AUTORIDADE HOMOLOGADORA	Jarbas Vasconcelos do Carmo	5945670	304.890.402-68
PRESIDENTE	Juliana Silva Paiva	54194072	748.021.782-04
PRESIDENTE SUBSTITUTO	Nícolas Pinto Alves	57174631	712.595.202-00
APOIO	Gabriel da Silva Gonçalves do Espírito Santo	5942805	027.386.722-99
APOIO	Andreia Alves de Araújo de Lemos	5917626	014.340.082-74
APOIO	Sara Cristina Alves de Castro	5952840	010.510.192-30

Art. 2º Os efeitos desta portaria são ininterruptos pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 06 de agosto de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração

**Protocolo: 689437**

**PORTARIA Nº 755/2021- GAB/SEAP**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei. CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.474/2002, datada de 08 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio, pelo prazo de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, os quais serão responsáveis por todos os atos necessários aos processos licitatórios, na modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002, DECRETO Nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e o Decreto Estadual nº 991/2020.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor as suas respectivas funções, quais sejam:

1. Gabriel da Silva Gonçalves do Espírito Santo, matrícula 5942805, Função: Pregoeiro.

2. Juliana Silva Paiva, matrícula 54194072, Função: Equipe de

• Nícolas Pinto Alves, matrícula 57174631, Função: Equipe de Apoio.

1. Sara Cristina Alves de Castro, matrícula nº 5952840, Função: Equipe de Apoio.

2. Andreia Alves de Araújo de Lemos, matrícula nº 5917626, Função: Equipe de Apoio.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. Belém/PA, 05 de agosto de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 689439**

**PORTARIA Nº 1069/2021-CGP/SEAP**

**BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5889/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do Policial Penal A.A.B.N (M.F.: 5923436), lotado no Centro de Recuperação Agrícola Sílvia Hall de Moura - CRASHM, referente a uma foto tirada pelo PPL Newton Maia da Costa (INFOPEN 45748), no interior da Unidade, conforme Relatório de Inteligência nº 068/2021-ASI/SEAP, de 04.02.2021. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189, todos do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 14 (quatorze) dias, ou diante da necessidade do serviço, que seja convertida em multa à base de 50 (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício normal de suas funções, haja vista a constatação de materialidade e autoria, uma vez que este comprovadamente tirou foto com um interno no recinto a Unidade Prisional, com fulcro no art. 183, inciso II, e art. 189, § 3º, do RJU; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 14 (quatorze) dias em favor do Agente Penitenciário, A.A.B.N (M.F.: 5923436), CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, por infração ao art. 177, VI c/c art. 189, caput, com fulcro nos art. 183, inciso II, e art. 189, § 3º, da Lei 5.810/1994-RJU; Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e a Comissão de Estágio Probatório. DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. RENATO NUNE VALLE Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 689590**

**PORTARIA Nº 1071/2021-CGP/SEAP**

**BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5700/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor O.N.C.(M.F.: 5947748), Agente Prisional, acerca dos fatos narrados no Memorando nº 577/2020-CTMS de 12/08/2020. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189, do RJU. CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a

aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 04 (quatro) dias, em face do Agente Prisional, O.N.C. (M.F.: 5947748), com fulcro no art. 183, inciso II do RJU, convertida em multa à base de 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício normal de suas funções, com base no art. 189, § 3º, do RJU; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 04 (quatro) dias em face do Agente Prisional, O.N.C. (M.F.: 5947748), representado nos autos pela Dra. Aline Mayara Carvalho Lazarini (OAB/PA 22.423) e Dr. Alex Bruno Barreto Silva (OAB/PA 26.998), por inobservância dos arts. 177, inciso VI c/c art. 189, caput, do RJU, com fulcro no art. 183, inciso II, também da Lei 5.810/1994-RJU; CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições, possuindo, ainda, o ônus da prestação pecuniária, de acordo com o art. 189, § 3º, da Lei 5.810/1994-RJU; Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores. DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. RENATO NUNE VALLE Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 689579**

**PORTARIA Nº 1073/2021-CGP/SEAP**

**BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5512/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor L.S.C. (M.F.: 5954385), Agente Prisional, lotado no Centro de Recuperação Feminino de Marabá, acerca dos fatos narrados no Memorando 128/2020-CRPM/SEAO e anexos. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, II, III e VI do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) dias, em face do Agente Prisional, L.S.C.(M.F.: 5954385), com fulcro no art. 183, inciso II do RJU, convertida em multa à base de 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício normal de suas funções, com base no art. 189, § 3º, do RJU; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 24 (vinte e quatro) dias em face do Agente Prisional, L.S.C. (M.F.: 5954385), no que concerne a conduta imprópria no exercício de suas funções com as internas do CRFM, conforme constatado nas oitivas dos servidores e das apenadas ofendidas, por inobservância dos arts. 177, inciso II e VI c/c art. 190, inciso XIII, da Lei 5.810/1994-RJU; CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições, possuindo, ainda, o ônus da prestação pecuniária, de acordo com o art. 189, § 3º, da Lei 5.810/1994-RJU; Art. 2º - Encaminhar os autos para o Defensor Dativo, Dr. André Silva de Oliveira, conforme solicitado às fls. 59 dos autos, para que, querendo, possa dela recorrer. Art. 3º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e a Comissão e Estágio Probatório.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 689570**

**PORTARIA Nº 1072/2021-CGP/SEAP**

**BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5470/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.S.P. (M.F.: 5954357), Agente Prisional, lotado no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí, acerca de conduta na rede social instagram e suposta falta de urbanidade, descrição e observância aos princípios éticos e morais, quando insinuou que o Comando de Operações Penitenciárias da Polícia Militar do Pará esta "usurpando" a função constitucional dos "policiais penais do Pará". O servidor, em tese, infringiu o art. 177, II, III e IV c/c art. 178, XI e 189, do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, em face do Agente Prisional, J.S.P. (M.F.: 5954357), com fulcro no art. 183, inciso II do RJU, convertida em multa à base de 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício normal de suas funções, com base no art. 189, § 3º, do RJU; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 16 (dezesesseis) dias em face do Agente Prisional, J.S.P. (M.F.: 5954357), por inobservância dos arts. 177, inciso II, III e VI c/c art. 178, XI e art.189, da Lei 5.810/1994-RJU; CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições, possuindo, ainda, o ônus da prestação pecuniária, de acordo com o art. 189, § 3º, da Lei 5.810/1994-RJU; Art. 2º - Encaminhar os autos para o Defensor Dativo, Dr. André Silva de Oliveira, para que, querendo, possa dela recorrer. Art. 3º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores. DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. RENATO NUNE VALLE Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 689575**